ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO 029

REQUERIMENTO N°.52 /2022

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 18 AGO 2022
Presidente

Após ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 49, XIV e XXI da Lei Orgânica Municipal, temos a honra de REQUERER ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a seguinte informação:

a) Extrato detalhado da aplicação da verba de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões), oriundas do Fundo Especial da Assembléia do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), através do Projeto de Lei n°5755/2022.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2022.

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária

HUGO DOURADO GRAÇANO
Hugo Graçano
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Jonedson Thiodoteo da Costa
(Dori Costa)
VEREADOR

Alessandro da Silva Portugal
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador

RENATO JOSÉ PEREIRA
Prof. Renato Fifiu
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mangaratiba

João Felippe de Souza Oliveira
JOÃO FELIPPE
VEREADOR

·ALERJ·
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
039

Gabinete do Deputado MÁRCIO PACHECO

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N.º 5755/2022 QUE **"DESTINA RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AOS MUNICÍPIOS DE PARATY E ANGRA DOS REIS."**

Autor: Deputado ELIOMAR COELHO

Relator: Deputado MÁRCIO PACHECO

(PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDAS)
CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame ao Projeto de Lei n.º 5755/2022 QUE **"DESTINA RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AOS MUNICÍPIOS DE PARATY E ANGRA DOS REIS."**

II – PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa deste projeto.

·ALERJ·
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Deputado MÁRCIO PACHECO

A proposta é meritória e tem como finalidade autorizar a transferência de dez milhões de reais do Fundo Especial da Assembleia Legislativa aos Municípios de Paraty e Angra dos Reis.

Além do mérito extremamente relevante, a proposição não esbarra em nenhum óbice constitucional ou legal. Contudo, com o intuito de aprimorar o projeto apresento as seguintes emendas:

EMENDA MDOIFICATIVA N.º 01

Modifique-se a ementa, que passa a ter a seguinte redação:

"DESTINA RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA OS MUNICÍPIOS DE ANGRA DOS REIS, BARRA DO PIRAÍ, BELFORD ROXO, CACHOEIRA DE MACACU, MANGARATIBA, MESQUITA, MIGUEL PEREIRA, NOVA IGUAÇU, PARAÍBA DO SUL, PARATY, RIO CLARO, SANTA MARIA MADALENA, SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO E TRAJANO DE MORAES, DESDE QUE ESTEJAM COM ESTADO DE EMERGENCIA OU DE CALAMIDADE PUBLICA DECRETADOS."

EMENDA MDOIFICATIVA N.º 02

Modifique-se o artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizada a transferência de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) do Fundo Especial da Assembleia Legislativa aos Municípios abaixo listados, nos seguintes termos:

I - Angra dos Reis, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - Barra do Piraí, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)."

III - Belford Roxo, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - Cachoeira de Macacu, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

V - Mangaratiba, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VI - Mesquita, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VII - Miguel Pereira, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

VIII - Nova Iguaçu, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IX - Paraíba do Sul, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

X - Paraty, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XI - Rio Claro, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

XII - Santa Maria Madalena, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

XIII - São Francisco do Itabapoana, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

IVX - São João da Barra, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

XV - São Sebastião do Alto, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

XVI - Trajano de Moraes, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)."

EMENDA ADITIVA N.º 03

Inclua-se artigo, onde couber, ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. Para fazer jus aos valores de que trata a presente Lei, o Município deverá comprovar a decretação de emergência ou estado de calamidade pública, a partir de 01 de janeiro de 2022, com a devida homologação do Governador do Estado do Rio de Janeiro."

Ante o exposto, meu parecer ao Projeto de Lei n.º 5755/2022 é pela **CONSTITUCIONALIDADE COM EMENDA, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:**

·ALERJ·
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Deputado MÁRCIO PACHECO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 5755/2022

DESTINA RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA OS MUNICÍPIOS DE ANGRA DOS REIS, BARRA DO PIRAÍ, BELFORD ROXO, CACHOEIRA DE MACACU, MANGARATIBA, MESQUITA, MIGUEL PEREIRA, NOVA IGUAÇU, PARAÍBA DO SUL, PARATY, RIO CLARO, SANTA MARIA MADALENA, SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO E TRAJANO DE MORAES, DESDE QUE ESTEJAM COM ESTADO DE EMERGENCIA OU DE CALAMIDADE PUBLICA DECRETADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º - Fica autorizada a transferência de R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) do Fundo Especial da Assembleia Legislativa aos Municípios abaixo listados, nos seguintes termos:

I - Angra dos Reis, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

II - Barra do Piraí, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).”

III - Belford Roxo, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - Cachoeira de Macacu, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

V - Mangaratiba, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VI - Mesquita, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VII - Miguel Pereira, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

VIII - Nova Iguaçu, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
IX - Paraíba do Sul, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
X - Paraty, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
XI - Rio Claro, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
XII - Santa Maria Madalena, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
XIII - São Francisco do Itabapoana, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
IVX - São João da Barra, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
XV - São Sebastião do Alto, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
XVI - Trajano de Moraes, R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2°. Para fazer jus aos valores de que trata a presente Lei, o Município deverá comprovar a decretação de emergência ou estado de calamidade pública, a partir de 01 de janeiro de 2022, com a devida homologação do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 06 de abril de 2022.

Deputado **MÁRCIO PACHECO**
Relator